



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 181/2018

Dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 181/2018, que altera dispositivos da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis e dá outras providências.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 181/2018, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica incluído o **Inciso V** ao artigo 141 da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Assis, com a seguinte redação:

“**Art. 141** -

V – Por 6 (seis) dias ao ano, sendo considerada a ausência como “FALTA ABONADA”, exclusivamente para os servidores pertencentes ao quadro de pessoal de carreira, obedecendo as seguintes condições:

- a) As ausências de que trata esse inciso serão abonadas e realizadas junto à respectiva Secretaria em que o servidor estiver lotado, devendo ser requerido com antecedência mínima de até dois dias úteis;
- b) Nos casos de força maior, o abono da falta poderá ser requerido no dia de retorno ao trabalho, acompanhado da documentação comprobatória;
- c) Não poderá haver gozo de faltas abonadas em cada repartição que coloque em risco a normalidade dos serviços ou que ultrapasse 25% dos servidores lotados, conforme as especificidades do setor, a serem avaliadas pelo respectivo **Secretário** Municipal;
- d) Terá preferência na concessão da falta abonada o servidor que não utilizou ou tiver o menor número de abonos no setor;
- e) O uso e concessão da falta abonada **deverão ser exercidos** sempre com base no princípio da boa fé e da razoabilidade.”



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade corrigir a indicação do inciso que se pretende incluir no art. 141 da Lei nº 2.861/91.

Consoante se verifica, a Lei Complementar nº 01/96, que acrescentou o inciso IV ao respectivo dispositivo, foi declarada inconstitucional, conforme ADIN 063.938-0/1-00.

No entanto, cumpre ressaltar que, de acordo com a alínea “c”, do inciso III, do art. 12, da Lei Complementar nº 95/98: “é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’”.

Portanto, conclui-se que o inciso que o projeto visa incluir é o “V”, pois já existe o “IV”, que, mesmo declarado inconstitucional, deve permanecer com essa indicação, seguida da expressão “declarado inconstitucional”.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO BINATO
Vereador – PSDB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

